

SSMU • SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**NOTIFICAÇÃO Nº 001/DTPO/19**

O **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI**, usando das atribuições que lhe são conferidas, através deste ato, notifica que: o Estabelecimento abaixo qualificado, foi autuado em virtude de infringir o disposto no Artigo 5º, da Lei 1214 de 29 de março de 2001. Alterada pelas Leis 1328 de novembro de 2002 e 1663 de 21 de junho de 2007. Alterada pelo Artigo 9º do Decreto 8630 de 19 de Setembro de 2017. No mesmo ato, o Comandante do Batalhão científica o Proprietário/Responsável pelo estabelecimento que poderá apresentar defesa, devidamente instruídas pelas provas de suas alegações, no prazo que dispuser a Lei, protocolizando o expediente no Batalhão da Guarda Civil Municipal de Barueri, sito a Rua da Prata, 725, Jardim dos Camargos – Barueri, CEP 06410–000.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 000689/19, (MULTA DE 50 UFESP's)

ESTABELECIMENTO COMERCIAL: “TABACARIA RB”
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: FERNANDO PEREIRA RENERO
RG: 34.049.409 – SSP–SP
ENDEREÇO: RUA ADRIÁTICO, 44
JARDIM JÚLIO – BARUERI
CEP. 06447–280

NOTIFICAÇÃO Nº 002/DTPO/19

O **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI**, usando das atribuições que lhe são conferidas, através deste ato, notifica que: o comércio abaixo qualificado, foi autuada em virtude de infringir o disposto no Artigo 2º, da Lei 2310 de 10 de dezembro de 2013, alterada pelo decreto nº 7793, de 07 de fevereiro de 2014. Sendo lhe aplicado o disposto no Art. 15, inciso IV, conforme medição do agente fiscalizador no local. No mesmo ato, o Comandante do Batalhão científica o Representante legal pelo Comércio que poderá apresentar defesa, devidamente instruídas pelas provas de suas alegações, no prazo que dispuser a Lei, protocolizando o expediente no Batalhão da Guarda Civil Municipal de Barueri, sito a Rua da Prata, 725, Jardim dos Camargos – Barueri, CEP 06410–000.

AUTO DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 000165.

MULTA INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA
BOTECO 26
RESPONSÁVEL: PAULO SUEOKA
ENDEREÇO: RUA DAMIÃO FERNANDES, 353
CENTRO – BARUERI
CEP. 06404–000

SEMA • SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE**DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL**

Solicitamos aos proprietários ou responsáveis pelos lotes abaixo que compareçam à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, situada a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, nº 1.124 Jd. São Pedro, de segunda a sexta–feira, das 8:00 às 16:30.
 Considerando que já foram autuados, nos termos da Lei Municipal nº 2.633/2018 e como não apresentaram recurso, será necessário apresentar a guia de recolhimento referente a multa devidamente quitada, para fins de evitar que o procedimento seja encaminhado ao Departamento de Dívida Ativa.

Nome do Autuado: **CELY ANGELICA URCI SILVA**

Autuação nº: **323/2019**

Local da Infração: Estrada Velha de Itapevi, 4556 – Quadra: Única – Lote: 34A

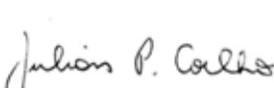
Inscrição: 23142.31.22.0535.00.000.1 – Bairro: Park das Nações/ Silveira

SADS • SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONVITE/CONVOCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARUERI– CMDCA****REUNIÃO ORDINÁRIA**

MARIANA DE OLIVEIRA LEITE, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 26 do Regimento Interno deste colegiado, CONVIDA V.S.^a e CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes do CMDCA, para participarem da Reunião Ordinária do CMDCA de Barueri, a ser realizada no dia 18 de Julho de 2019, (quinta–feira), às 8h:30, na CIEE – Centro de Integração Empresa Escola – Rua Benedita Guerra Zedron, 57 – Vila São João – Barueri/SP.

**MARIANA DE OLIVEIRA LEITE
PRESIDENTE DO CMDCA****CONVITE/CONVOCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI****REUNIÃO ORDINÁRIA**

JULIAN PIERRE COELHO, Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8º do Regimento Interno deste colegiado, CONVIDA V.S.^a. E CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes, para participarem da Reunião Ordinária do CMI de Barueri, a ser realizada no dia 19 de Julho de 2019, (sexta–feira), às 09h, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Auditório), sito à Avenida Vinte e Seis de Março, 1159 – Jd. São Pedro – Barueri – SP.


**JULIAN PIERRE COELHO
PRESIDENTE DO CMI****CONVITE/CONVOCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE BARUERI – CMAS****REUNIÃO ORDINÁRIA**

VALÉRIA FUGII CONCEIÇÃO RODRIGUES DE BARROS, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 7º do Regimento Interno deste colegiado, CONVIDA V.S.^a. e CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes, para participarem da Reunião Ordinária do CMAS de Barueri, a ser realizada no dia 17 de Julho de 2019, (quarta–feira) às 9:00h, na Associação Cáritas Nossa Senhora da Escada, situado à Rua Titicaca,572 – Jardim Reginalice – Barueri/SP

**VALÉRIA FUGII CONCEIÇÃO RODRIGUES DE BARROS
PRESIDENTE DO CMAS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/19 – SADS****Edital de Chamamento Público n.º 01/19: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A Prefeitura do Município de Barueri, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO de Organizações de natureza privada sem fins econômicos, entendidas aquelas entidades de atendimento e/ou defesa da garantia de direitos de crianças e adolescentes, na área de assistência social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009–CNAS, para executarem a prestação de assessoria técnica e desenvolvimento de ações para o Programa de Apadrinhamento Afetivo, desenvolvido pela secretaria supracitada junto aos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Barueri.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO OBJETO
3. DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO
4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DOS IMPEDIMENTOS
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO
9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
10. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS
11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
12. DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA
15. DAS DESPESAS
16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
17. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O presente processo seletivo e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal nº. 8.639/17 e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as organizações participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.
- 1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações participantes e serão divulgadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na mesma forma que se dá publicidade ao presente Edital, reabrindo–se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado e/ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 1.4. Este Edital e seus Anexos serão publicados no Diário Oficial de Barueri, bem como na Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, localizada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na Avenida Vinte e Seis de Março, 1159, Jardim São Pedro – Barueri, São Paulo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projeto a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, por meio da celebração de Termo de Colaboração a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Barueri com a Organização da Sociedade Civil aprovada, para assessoria técnica e desenvolvimento de ações para o Programa de Apadrinhamento Afetivo.

3. DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO**3.1. Da proposta para colaboração:**

- 3.1.1. Justificativa: Propiciar convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que possuem poucas chances de adoção ou reintegração familiar por meio de voluntários comprometidos com o papel de madrinha ou padrinho afetivo. Todo trabalho é pautado no Estatuto da Criança e adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006, as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento, 2009; além dos Provimentos CG nº 36/2014 e CG nº 40/2015 do Poder Judiciários.
- 3.1.2. Descrição Geral: Trabalho realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza–se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
- 3.1.3 – Descrição Específica: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re–significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.
- 3.1.4. Público Alvo: Até 15 (quinze) Crianças e Adolescentes de 10 a 17 anos, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, dos Serviços de Acolhimento do município de Barueri.
- 3.1.5. Quantidade de Propostas a serem selecionadas: Será selecionada a 1 (uma) proposta de 1 (uma) Organização.
- 3.1.6. Programação Orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria: A Programação orçamentária ocorrerá através de dotação específica do orçamento de 2019.
- 3.1.7. Valor de repasse: R\$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais) para o desenvolvimento do programa para a Organização Colaboradora selecionada.
- 3.1.8. Prazo de execução do Programa: 8 (oito) meses contados da assinatura do termo de colaboração.

3.2. Do Desenvolvimento da Proposta:**3.2.1. Objetivo Geral:**

Proporcionar vivência de vínculos afetivos individualizados e duradouros e a ampliação de suas experiências sociais, culturais e de convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, destituídos, que possuem poucas chances de adoção e/ou reintegração familiar, em função de seus vínculos fragilizados e/ou rompidos.

3.2.2. Objetivos Específicos:

Ampliar a rede de apoio afetivo e comunitário de crianças e adolescentes;

Favorecer a construção da autonomia e dos projetos de vida das crianças e adolescentes;

Formar e instrumentalizar atores da rede de proteção à criança e ao adolescente para multiplicação do apadrinhamento afetivo.

3.2.3. Trabalho essencial ao desenvolvimento do Programa:**a. Ações:**

a.1. Realizar 6 ciclos de encontros de qualificação para pessoas interessadas no apadrinhamento.

a.2. Realizar entrevistas com cada interessado no apadrinhamento.

Realizar encontros lúdicos entre crianças, adolescentes e interessados no apadrinhamento (cada uma vai em 2 encontros, juntando 2 serviços e sempre os mesmos padrinhos e madrinhas).

a.3. Realizar um encontro em grupo em cada serviço de acolhimento com as crianças e adolescentes convidados a participar.

a.4. Realizar um encontro individual com cada criança e adolescente convidados a participar.

Crianças e adolescentes com padrinhos e madrinhas, convivendo quinzenalmente com eles.

b. Favorecer a construção da autonomia e de um projeto de vida das crianças e adolescentes.

b.1. Crianças e adolescentes com padrinhos e madrinhas, convivendo quinzenalmente com eles.

b.2. Produzir e distribuir “Guias do Padrinho Afetivo” aos 20 (vinte) padrinhos e madrinhas, e 80 (oitenta) kits de replicação.

b.3. Realizar reuniões de supervisão do projeto junto aos padrinhos e madrinhas.

b.4. Realizar 5 encontros de qualificação continuada com padrinhos e madrinhas.

c. Formar e instrumentalizar atores da rede de proteção à criança e ao adolescente para a multiplicação do Apadrinhamento Afetivo.

c.1. Realizar formação e acompanhamento sistemático dos profissionais dos 2 serviços onde estão as crianças e adolescentes.

c.2. Realizar encontros de formação para os profissionais da rede interessados em multiplicar a metodologia do apadrinhamento.

c.3. Produzir e distribuir 100 kits de implementação do apadrinhamento afetivo.

3.2.4. Recursos Humanos (Equipe Mínima):

– Coordenador – nível superior (assistente social ou psicólogo)

– Assistente Social – nível superior

– Psicólogo – nível superior

3.2.5. Articulação em rede municipal:

O Programa deve estar articulado aos serviços socioassistenciais da proteção social especial de alta complexidade e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

3.2.6. Formas de acesso ao serviço:

Crianças em Medida de Proteção que estão nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

3.2.7. Aquisições dos usuários:

a. Segurança de Acolhida – ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; receber orientações e encaminhamentos como o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; ter acesso a ambiência acolhedora.

b. Segurança de convívio familiar e comunitário – De acordo com o ECA, toda criança e adolescente têm direito à convivência familiar e comunitária:

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

O acolhimento, por ser medida de proteção excepcional, deve ser a última alternativa de atendimento para uma criança e adolescente que teve algum direito violado. Dessa forma, o programa de apadrinhamento afetivo é uma estratégia para garantir que crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção ou retorno a família de origem, convivência familiar e comunitária.

3.2.8. Impacto social esperado:

a. O projeto prevê que ao longo de todo o processo de qualificação e seleção sejam formados padrinhos e madrinhas conscientes de seu papel e preparados para exercer sua função de referência afetiva para as crianças e adolescentes que acompanharão. Da parte das crianças e adolescentes, espera-se que elas tenham clareza do que é o apadrinhamento afetivo e qual o papel de um padrinho ou madrinha afetiva em sua vida, fazendo uma escolha por participar.

b. Os novos vínculos construídos pelas crianças e adolescentes com seus padrinhos e madrinhas devem ser significativos, duradouros e de qualidade, o que é medido por meio de um instrumento de avaliação através dos indicadores: se cumprimentam afetivamente / a criança ou adolescente se refere a esse adulto na sua ausência / espera pelo seu encontro / há quanto tempo o vínculo existe / há quanto tempo é uma figura de referência / a criança, adolescente ou serviço de acolhimento recorrem a esse adulto em relação a questões de saúde, educação, conversas / o adulto se mostra interessado e/ou está a par do que acontece com a criança ou adolescente / o adulto tem iniciativas para lidar com as demandas da criança ou adolescente. Este instrumento medirá também o número de vínculos significativos existente anteriormente entre as crianças e adolescentes participantes e adultos de referência, esperando-se que através do apadrinhamento afetivo haja ao menos 30% de aumento nesta rede.

c. Que os padrinhos e madrinhas mantenham frequência quinzenal no contato com a criança ou adolescente, garantindo seu direito a convivência familiar e comunitária a partir de encontros, passeios e atividades diversas. Espera-se que os padrinhos e madrinhas participem das reuniões de supervisão, tragam questões relevantes, possam esclarecer dúvidas e construir estratégias efetivas para a construção de autonomia das crianças e adolescentes, usando também o “Guia do Apadrinhamento Afetivo” para auxiliar em todo esse processo. Este será de fácil leitura para ajudar de fato padrinhos e madrinhas no convívio com as crianças e adolescentes.

d. O projeto também prevê o aumento do nível de autonomia das crianças e adolescentes, o que será medido através dos indicadores qualitativos: Frequência com que circula pelas imediações do bairro sozinho/com colegas; Frequência com que anda de transporte público acompanhado; Frequência com que faz uso dos espaços de lazer fornecidos pela cidade; Frequência com que participa de eventos culturais; Capacidade de imaginar-se no futuro; Competência para nomear as qualidades e talentos pessoais; Competência para dominar os dias da semana, mês, ano; Cumprimento de suas responsabilidades na dinâmica da casa; Cuidado com os seus objetos pessoais; Cuidado consigo próprio (em relação a higiene pessoal); Iniciativa de realizar deveres e trabalhos escolares sozinho.

e. Espera-se que ao menos 50% das crianças e adolescentes participantes alcancem um aumento no nível de autonomia.

4. DO Monitoramento e Avaliação

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para o aprimoramento da ação pública. Para tanto, serão consideradas:

4.1. Atribuições da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

4.1.1. Oferecer a contratada estruturada física adequada para realização das atividades;

4.1.2. Acompanhar a realização das atividades;

4.1.3. Compor comissão de acompanhamento com representantes da rede que representam o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (Serviços de Acolhimento, CREAS, CT, MP e Poder Judiciário);

4.1.4. Exigir comprovação de capacidade técnica no mesmo objeto do projeto;

4.1.5. Exigir comprovação de experiência previa no desenvolvimento de ações pertinentes ao objeto do projeto;

4.1.6. Exigir currículo da empresa;

4.1.7. Exigir currículo dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do projeto com formação compatível a execução do projeto com formação mínima de pós-graduação/especialização nas áreas de Psicologia e Serviço Social.

4.2. Atribuições da Organização Parceira:

4.2.1. O projeto prevê que ao longo de todo o processo de qualificação e seleção sejam formados padrinhos e madrinhas conscientes de seu papel e preparados para exercer sua função de referência afetiva para as crianças e adolescentes que acompanharão. Além de assessorar na capacitação das equipes técnicas e cuidadores dos serviços de acolhimento e demais técnicos que compõem a rede de proteção.

4.2.2. Organizar, facilitar e desenvolver oficinas, atividades individuais e coletivas para a preparação de padrinhos/madrinhas;

4.2.3. Organizar, facilitar e desenvolver oficinas, atividades individuais e coletivas para a preparação de crianças e adolescentes que serão apadrinhados;

4.2.4. Organizar, facilitar e desenvolver oficinas, atividades individuais e coletivas para a preparação das equipes técnicas e operacional dos serviços;

4.2.5. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas como os materiais necessários à realização das atividades. Bem como, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: transporte, materiais, impostos, tributos, encargos previdenciários e/ou quaisquer despesas diretas e indiretas;

4.2.6. Disponibilizar material didático tais como: apostilas, filmes, músicas, jogos, material de papelaria e demais materiais necessários para a realização das atividades;

4.2.7. Realizar atividades pertinentes ao desenvolvimento do projeto nas condições abaixo descritas:

4.2.8. Apresentar documentos/atestados que comprovem a capacidade técnica no objeto do projeto;

4.2.9. Apresentar documentos/atestados que comprovem experiência no desenvolvimento de ações conforme objeto do projeto;

4.2.10. Apresentar currículo da organização;

4.2.11. Apresentar currículo dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do projeto com formação compatível a execução do projeto com formação mínima de pós-graduação/especialidade nas áreas de Psicologia e Serviço Social.

4.3. Quadro de ações/atividades previstas:

Atividade	Quantidade mínima	Carga horária mínima
Encontros em subgrupos aos candidatos a madrinha/padrinho afetivo	5	12 horas
Encontros de qualificação com os candidatos a madrinha/padrinho afetivo	6	20 horas
Entrevistas individuais com os candidatos a madrinha/padrinho afetivo	15	18 horas
Encontro grupal de preparação das crianças e adolescentes	2	6 horas
Encontros individuais com as crianças e adolescentes	10	15 horas
Encontros lúdicos com as crianças e adolescentes e os candidatos a madrinha/padrinho afetivo	2	6 horas
Reuniões mensais de acompanhamento padrinhos/madrinhas	8	18 horas
Reunião de acompanhamento dos serviços de acolhimento	5	10 horas
Encontros de qualificação continuada com as equipes técnicas dos acolhimentos e madrinhas/padrinhos	3	12 horas

Formação para os profissionais da rede	2	8 horas
Reuniões de acompanhamento com a coordenação do programa	10	25horas

4.4. Dos salários dos trabalhadores:

Os salários dos profissionais que serão pagos com recursos da presente parceria, não poderão exceder o valor máximo pago pela Prefeitura Municipal de Barueri para o mesmo cargo e/ou cargo congêneres, a não ser que a organização parceira suporte o valor excedente com recursos próprios.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar no Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil do ramo pertinente, regida por estatuto, quando serão considerados os seguintes critérios:

5.2. Não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

5.3. Estar a Matriz com no mínimo com 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

5.5. Estar com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.6. Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

5.7. Estar previsto em estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.8. Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao Chamamento Público; 5.9. Que tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

5.10. Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) há mais de 1 (um) ano;

5.11. Ter condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6. DO IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

6.1. Estará impedida de Celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

6.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

b. inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido os prazos de sanção;

6.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.7. Tenha entre suas dirigentes pessoas:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

§ 1º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, da Lei federal 13.109/14, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 2º A vedação prevista no inciso III da mesma lei, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A apresentação da proposta será presencialmente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Av. Vinte e Seis de Março, 1159, Jd. São Pedro, SP, na Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, conforme cronograma (Anexo VII), no dia 05/08/2019, das 8 às 12 h, em audiência pública com a Comissão de Seleção.

7.2. A proposta deverá ser composta de:

7.2.1. Folha de rosto (Anexo I): no ato da entrega a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa e assinada;

7.2.2. Cópia simples do Registro da Organização no CMDCA e CMAS de sua sede e declaração ou certidão se sua regular manutenção;

7.2.3. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.4. Cópia do Estatuto Social;

7.2.5. Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);

7.2.6. Declaração (Anexo II) da Organização da Sociedade Civil, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

7.2.7. Declaração (Anexo III) da Organização da Sociedade Civil, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal, de que possui capacidade técnica-operacional e para desenvolver o projeto proposto;

7.2.8. Descrição técnica do projeto: Plano de Trabalho detalhado conforme modelo (Anexo IV).

O projeto apresentado deve obedecer rigorosamente ao modelo proposto, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

7.2.9. Planilha orçamentária com memória de cálculo total do projeto (Anexo V).

7.3. A proposta (contendo os 9 itens acima) deverá ser entregue em uma única via, impressa em papel timbrado, tamanho A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização.

7.4. Após a audiência pública de apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

8.1. Para avaliação do projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:

8.1.1. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

8.1.2. A consonância da proposta com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

8.1.3. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

8.1.4. Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o projeto;

8.1.5. Quadro de recursos humanos compatível com a proposta, observando-se a função no projeto;

8.1.6. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto e ser objeto do Termo de Colaboração;

8.1.7. A apresentação de documentos do item 7 (sete) deste Edital.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será responsável pela avaliação e análise dos projetos e será composta da forma que segue.

– Regiane Rodrigues de Souza – Diretora de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

– Yula Aparecida Moreira – Diretora de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social;

– Paulo Roberto da Silva – Coordenador Técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

9.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

9.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção se encerram com a publicação definitiva da listagem de classificação.

9.4. As situações ocorridas após o encerramento da Comissão de Seleção serão submetidas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

10. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em quatro fases distintas:

- a. **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do Item 7 (sete) do presente Edital.
- b. **AValiação:** As propostas passarão por avaliação técnica da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS que emitirá parecer técnico sobre o preenchimento dos critérios previstos no Item 9 (nove) do presente Edital, e na sequência, analisadas pela Comissão de Seleção, que poderá solicitar esclarecimentos, por meio de audiência pública, por escrito, mediante a devida fundamentação e com prazo estabelecido em calendário. Poderá também, realizar visitas às organizações, se necessário.
- c. **SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão de Seleção indicará as propostas aprovadas, ou seja, que atenderam a todos os critérios do presente Edital, antes de estabelecer pontuação para classificação.
- d. **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital, e serão divulgados com suas pontuações por critério individualizado.

11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Serão considerados os seguintes critérios de pontuação para classificação (Anexo VI):
- 11.1.1. Coerência da justificativa: Se o diagnóstico está de acordo com a realidade e com a ação estabelecida no edital. Peso: 2.
- 11.1.2. Viabilidade dos Objetivos: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Peso 1.
- 11.1.3. Metas de Atendidos: Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo presente Edital. Peso: 1.
- 11.1.4. Coerência dos objetivos propostos: Se objetivos estão de acordo com a proposta do projeto e se há consonância entre os objetivos, ações e resultados. Peso: 2.
- 11.1.5. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; se há descrição de métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 1.
- 11.1.6. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 1.
- 11.1.7. Viabilidade de Execução Financeira: Se a aplicação dos recursos é coerente com a proposta de execução das ações; se o valor é suficiente para garantir a execução do objeto. Peso: 1.
- 11.1.8. Coerência do Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 1.
- 11.1.10. Sustentabilidade: Se a Organização da Sociedade Civil apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria. Peso: 2.
- 11.1.11. Comprovação de experiência na área proposta: Se a organização possui experiência na área estabelecida pelo edital. Peso 2.
- 11.1.12. Apresentação de certificações e/ou prêmios referentes à área proposta: Se a Organização já foi certificada por organizações/empresas de reconhecimento estadual/nacional/internacional Peso 2.
- 11.2. O cálculo da pontuação será da forma que segue:
- 11.2.1. Nos critérios com Peso = 2, a pontuação será dobrada. Por ex., se no item 1 da tabela, o projeto recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.
- 11.2.2. Os de Peso = 1, será mantido o valor da Pontuação.
- 11.2.3. O valor máximo que poderá ser alcançado pelo projeto será de 32 pontos.
- 11.3. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.
- 11.4. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota classificatória.
- 11.5. Os critérios de desempate serão:
- 11.5.1. Maior nota na avaliação técnica;
- 11.5.2. Maior tempo de Registro da entidade em conselhos de sua sede (CMDCA e CMAS), considerando dia, mês e ano;
- 11.5.3. Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano;

12. DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. A publicação dos resultados será realizada no Diário Oficial de Barueri e na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, de acordo com o previsto no cronograma.
- 12.2. Na publicação constarão os nomes das organizações que se inscreveram, a nota recebida na avaliação, bem como a ordem de classificação.
- 12.3. As propostas desclassificadas constarão também da publicação e as organizações da sociedade civil, cujos projetos forem considerados não aprovados, tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção a partir de e-mail enviado, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial de Barueri, conforme endereços eletrônicos indicados na proposta.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A Organização da Sociedade Civil, cujos projetos forem considerados não aprovados poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dias) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial de Barueri.
- 13.2. O recurso será apreciado podendo ser requeridas outras informações e subsídios técnicos pela Comissão de Seleção.
- 13.3. Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 13.4. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.
- 13.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social localizada na Av. Vinte e Seis de Março, 1159, Jd. São Pedro, Barueri, na Coordenadoria de Gestão do SUAS, das 8h às 17h, conforme cronograma.
- 13.6. A Comissão de Seleção deverá publicar no Diário Oficial de Barueri os nomes das organizações da sociedade civil que apresentarem recurso tempestivamente, e a decisão sobre os recursos interpostos.
- 13.7. A relação final dos projetos considerados aprovados e não aprovados será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 14.1. Será chamada a apresentar a documentação para a formalização da parceria, através de Termo de Colaboração (Anexo VIII), a Organização da Sociedade Civil proponente aprovada e classificada com a maior nota.
- 14.2. Os documentos que deverão ser apresentados são:
- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- f. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- g. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na Organização, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal;
- h. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (água, luz, telefone ou contrato de locação);
- i. Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 14.3. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66).

15. DAS DESPESAS

- 15.1. As compras e contratações de serviços pela Organização da Sociedade Civil, com recursos transferidos pela Administração Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 15.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará:
- a. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- b. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- c. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;
- d. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso;
- 15.3. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviço notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 15.4. A Organização da Sociedade Civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas ou comprovantes fiscais referentes às despesas, os quais serão entregues em meio físico.
- 15.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no item 16.3, por 10 anos após o término do projeto.
- 15.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final,

na plataforma eletrônica.

- 15.7. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 15.8. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo–terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- a. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, e;
- b. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal;
- c. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho;
- e. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto Municipal nº 8.639/17.
- 15.9. Para os fins do Decreto Municipal nº 8.639/2017, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, nos termos da legislação civil e trabalhista.
- 15.10. É vedado à Administração Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, e permitirão a visualização por qualquer interessado.
- 16.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 16.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 16.4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 16.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 8.639/17, combinado com a Lei Federal nº 13.019/14, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil proponente.
- 16.6. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;
- c. Rejeição da prestação de contas.
- 16.7. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e as metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.639/17.
- 16.8. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

As contas serão rejeitadas quando:

- a. houver omissão no dever de prestar contas;
- b. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão legítimo ou antieconômico;
- d. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 16.10. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão e poderá:
- I – apresentar recurso, no prazo de 30 dias à autoridade que a proferiu, a qual senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal para decisão final, no prazo de 30 dias; ou,
- II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável, no máximo por igual período.
- 16.11. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o órgão ou entidade da Administração Municipal deverá:
- I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e,
- II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
- 16.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- 17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho a Administração Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – declaração de inidoneidade.
- 17.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 17.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 17.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Municipal.
- 17.4. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração por prazo não superior a dois anos.
- 17.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 17.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 17.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 18.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
- 17.8. No caso da competência exclusiva do Prefeito, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 17.9. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente da Administração Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 17.10. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.
- 17.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil somente se efetivará com aquelas que comprovarem dispor de condições para consecução, nos termos do Item 15 (quinze) deste Edital, do objeto do plano de trabalho e atenderem aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública.
- 18.2. O Monitoramento e Avaliação das parcerias será realizado pela Comissão de Avaliação a ser designada pelo órgão responsável pela Gestão da Parceria, o qual será indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 18.3. Integram o presente Edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos dos anexos de I a V pelas organizações da sociedade civil, sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.
- 18.4. Os casos omissos deste Edital serão sanados pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 18.5. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Barueri.

BARUERI, 04 DE JULHO DE 2019.
ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
SECRETÁRIA

ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE ROSTO – INSCRIÇÃO
 ANEXO II – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO – DA DOCUMENTAÇÃO
 ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO – DA CAPACIDADE
 ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO
 ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO VI – QUADRO DE AVALIAÇÃO – COMISSÃO DE SELEÇÃO
 ANEXO VII – CRONOGRAMA
 ANEXO VIII – TERMO DE FOMENTO

ANEXO I - FOLHA DE ROSTO - INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO PADRÃO - EDITAL N.º01/19 - SADS

1 ORGANIZAÇÃO PROPONENTE			
Nome:			
CNPJ n.º:			
Registro no CMDCA n.º:		Validade do Registro:	
Inscrição no CMAS n.º:		Validade da Inscrição:	
Endereço:		N.º:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:		
Site:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	E-mail:		

2 DADOS GERAIS DO PROJETO	
A	Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Resumo do projeto:
D	N.º de beneficiários (direto) atendidos:
E	N.º de beneficiários (indiretos):
F	Custo total: R\$
G	Duração do projeto (n.º meses):

Barueri, de de 2019.

Nome e assinatura do Representante Legal da Organização

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

DOS DOCUMENTOS

Declaro para fins específicos de participação no Edital n.º 01/19 – SADS que a (nome da Organização).....está ciente das disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/19 - SADS, e que possui os documentos por este exigido, comprometendo-se a apresentá-los, incluindo os que vierem a ser solicitados em razão da celebração da parceria, garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado e nem do público alvo.

Barueri, de de 2019.

Nome e assinatura do Representante Legal da Organização

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

DAS INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS e CAPACIDADE

TÉCNICA-OPERACIONAL

Declaro para fins específicos de participação no Edital n.º 01/19 – SADS, em conformidade com o art. 33. inciso V, alínea "c". da Lei n 13.019, de 2014, e o art. 26, inciso X do Decreto Federal n.º 8.726, de 2016 que a (.....Identificação da organização da sociedade civil – OSC) dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas do projeto apresentado.

Barueri, de de 2019.

Nome e assinatura do Representante Legal da Organização

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

ANEXO IV (MODELO)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO (DURAÇÃO): A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

Cidade: Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Site:

Número de registro no CMDCA:

Número de registro em outros Conselhos:

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Presidente: _____

N.º RG.: _____ Data Emissão: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____.

1.3. VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL

De ____/____/____ até ____/____/____.

1.4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

N.º RG.: _____ Data Emissão: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____.

Formação: _____

Número do Registro Profissional: _____

1.5. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR GERAL DA ORGANIZAÇÃO

Nome: _____

N.º RG.: _____ Data Emissão: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____.

Formação: _____

Número do Registro Profissional: _____

1.6. N.º CNPJ: _____ Data de Inscrição no CNPJ ____/____/____.

Atividade Principal:

Atividades secundárias:

1.7. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 10.406/02 e pela Lei Federal 13.019/14 e suas respectivas alterações:

() Sim () Não () Em adequação

1.8. ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE:

() Assistência Social

Natureza: () Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos

() Cultura

() Educação

() Saúde

() Esporte

() outras _____

1.9. APRESENTAÇÃO

1.9.1. HISTÓRICO

Fazer breve histórico da organização, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

1.9.2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Descrever sucintamente todos os serviços, programas e/ou projetos em desenvolvimento e no último exercício.

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

22 – Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

23 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;

24 – Identificar o número do Instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ORGANIZAÇÃO**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxx)

Parágrafo 1º - A parcela inicial será repassada a partir da data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo 2º – As parcelas subsequentes somente serão efetuadas após a apresentação da respectiva prestação de contas referente ao mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) A prestação de contas mensal do repasse será realizada até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

II) A prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de vigência do presente Termo, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 (trinta) dias após a vigência deste ou, se for o caso, em data devidamente deliberada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e aval da Comissão com justificativa.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, exceto quando devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará em sanções administrativas até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria XXXXXXXXXXX, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO a Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação de providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência de **XX/XX/2019 a XX/XX/2019**.

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, caberá a **ORGANIZAÇÃO** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, XX de XXXXXXXXX de 2019.

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Gestor da Parceria

Presidente da Organização

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

SO • SECRETARIA DE OBRAS

TOMADA DE PREÇOS – SO Nº. 039/19 – OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto urbanístico/ paisagístico para o Parque da Juventude e Parque Linear: Dia 31/07/2019 às 09:00 horas, para abertura na Secretaria de Obras, localizada na Av. 26 de Março, 1057 – Centro – Barueri/SP, Tel.: (11)4199–1900. EDITAL: disponível GRATUITO no site www.barueri.sp.gov.br ou poderá ser consultado e/ou retirado no endereço em epígrafe mediante fornecimento de uma mídia – CD ou CD–RW para que sejam gravados o Edital e seus anexos. RENÉ AP. DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.